



CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

2° (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA EM 28 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022 EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 64/22 APROVADO EM 28/03/22

Prot.: 14.959.775-1, 16.973.128-4

Int.: Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal

Mun.: Cornélio Procópio

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Curso de

Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino

Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/13, nº 04/21 e nº 10/99 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à melhoria da quadra poliesportiva; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação da Proposta Pedagógica Curricular, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.





02. PARECER CEE/CEMEP N° 65/22 APROVADO EM 28/03/22

Proc.: 4889/19 Prot: 15.886.038-4

Int.: Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental,

Médio e Normal

Mun.: Congonhinhas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 66/22 APROVADO EM 28/03/22

Informática.

Prot.: 16.859.467-4

Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de Informática em locais específicos.





04. PARECER CEE/CEMEP Nº 67/22 APROVADO EM 28/03/22

Prot.: 17.564.373-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Doutora Zilda Arns Neumann - Ensino

Fundamental e Médio

Mun.: Carambeí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros/Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA,

vigente, e de Informática.





05. PARECER CEE/CEMEP N° 68/22 APROVADO EM 28/03/22

Proc.: 4620/19, 4621/19

Prot.: 15.990.389-3, 15.990.395-8

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar São Judas Tadeu – Ensino Fundamental e

Médio

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino

Médio.

Rel.: Christiane Kaminski e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implantar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.





06. PARECER CEE/CEMEP N° 69/22 APROVADO EM 28/03/22

Proc.: 6421/19 Prot.: 16.114.203-4

Int.: Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curiúva

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino

Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio e a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações de infraestrutura para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, do refeitório, quadra de esportes e dos espaços da biblioteca e laboratório de informática.

07. PARECER CEE/CEMEP N° 70/22 APROVADO EM 28/03/22

Prot.: 16.774.416-8

Int.: Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.





08. PARECER CEE/CEMEP N° 71/22 APROVADO EM 28/03/22

Prot.: 16.516.877-1, 16.929.489-5

Int.: Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e

Médio Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino

Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente, e de Informática.

09. PARECER CEE/CEMEP N° 72/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.751.324-7

Int: Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel - Ensino

Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de Informática.





10. PARECER CEE/CEMEP N° 73/22 APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 573/19

Prot.: 15.624.271-3

Int.: Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências. Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da

Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

11. PARECER CEE/CEMEP N° 74/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.407.313-9

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Shirley Catarina Tamalu Machado - Ensino

Fundamental e Médio Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n° 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa;





12. PARECER CEE/CEMEP Nº 75/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.106.615-8, 17.254.292-1

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Anita Garibaldi - Ensino Fundamental e

Médio

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento do Ensino

Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente; c) indicar docentes habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.





13. PARECER CEE/CEMEP Nº 76/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.368.171-2, 17.808.606-5

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Padre Antônio - Ensino Fundamental e

Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde -SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.





14. PARECER CEE/CEMEP N° 77/22 APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 1137/19 Prot.: 15.838.322-5

Int.: Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental, Médio

e Normal

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

15. PARECER CEE/CEMEP N° 78/22 APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 1442/19 Prot.: 15.734.518-4

Int.: Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino

Fundamental e Médio

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR no 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado

da Saúde - SESA, vigente.





16. PARECER CEE/CEMEP N° 79/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.552.455-1

Int.: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de

Estado da Saúde (SESA), vigente.

17. PARECER CEE/CEMEP N° 80/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.905.120-8

Int.: Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde –

SESA, vigente.





18. PARECER CEE/CEMEP N° 81/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.877.964-0

Int.: Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais. Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 82/22 APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 6224/19 Prot.: 15.994.473-5

Int.: Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio,

Normal e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, em consonância com a Formação Geral, e demais providências, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020. Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.





20. PARECER CEE/CEMEP Nº 83/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.560.326-5

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides

Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, com oferta

presencial.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, em consonância com a Formação Geral, e demais providências, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

21. PARECER CEE/CEMEP N° 84/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.560.559-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides

Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino

Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, em consonância com a Formação Geral, e demais providências, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.





22. PARECER CEE/CEMEP Nº 85/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.804.917-8

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos - CENAP -

Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento e Alteração de Plano de Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº. 93/17, de 13/03/17.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais.

23. PARECER CEE/CEMEP N° 86/22 APROVADO EM 29/03/22

Proc.: 3528/18 Prot.: 15.480.026-3

Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 87/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.358.221-0

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e os recursos de acessibilidade.





25. PARECER CEE/CEMEP N° 88/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.146.325-6

Int.: Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera - Ensino

Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino

Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade

atualizado.

26. PARECER CEE/CEMEP N° 89/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.380.399-2

Int.: Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado. A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

27. PARECER CEE/CEMEP N° 90/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.515.268-9

Int.: Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos -

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado e os recursos de acessibilidade. A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.





28. PARECER CEE/CEMEP N° 91/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.529.540-4

Int.: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivatuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

29. PARECER CEE/CEMEP N° 92/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 15.264.151-6

Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade

Educação de Jovens e Adultos, Presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 e 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21; c) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e de informática em locais específicos; d) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e Física.





30. PARECER CEE/CEMEP N° 93/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 14.395.333-5

Int.: Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na

modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/2021, na implementação do ensino médio presencial, modalidade de Jovens e Adultos e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

31. PARECER CEE/CEMEP N° 94/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.850.605-6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter - Ensino

Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Multimeios Didáticos — Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) prover a adequação da carga horária dos cursos em EAD dos professores/tutores/coordenador, conforme o disposto nos artigos 4° e 7°, da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021.





32. PARECER CEE/CEMEP N° 95/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.193.601-2

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter - Ensino

Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico Brinquedoteca - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) prover a adequação da carga horária dos cursos em EAD dos professores/tutores/coordenador, conforme o disposto nos artigos 4º e 7º, da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 96/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.099.698-4

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo - Ensino Fundamental e Profissional

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na Modalidade Normal.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/99, nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/PR vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória e para os Itinerários Formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.





34. PARECER CEE/CEMEP N° 97/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.936.871-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da educação básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde

SESA, vigente.

35. PARECER CEE/CEMEP N° 98/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 14.350.593-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada, à obtenção do Certificado de Conformidade e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.





36. PARECER CEE/CEMEP N° 99/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 16.439.952-4

Int.: Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro - Ensino Fundamental, Médio e

Profissional

Mun.: Paravaí

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao

Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 100/22 APROVADO EM 29/03/22

Prot.: 17.099.662-3

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo - Ensino

Fundamental e Profissional

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.





38. PARECER CEE/CEMEP Nº 101/22 APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 18.271.667-7 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED - Departamento de Educação

Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial com até 20% de atividades não presenciais, a partir do ano

letivo de 2022.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.





39. PARECER CEE/CEMEP Nº 102/22 APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 18.277.875-3 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED - Departamento de Educação

Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.





40. PARECER CEE/CEMEP Nº 103/22 APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 18.411.442-9 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED - Departamento de Educação

Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano

letivo de 2022.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.





41. PARECER CEE/CEMEP Nº 104/22 APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 18.277.750-1 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED - Departamento de Educação

Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não

presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.





42. PARECER CEE/CEMEP Nº 105/22 **APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 17.080.224-1

Escola Estadual Cívico – Militar Professora Maria Ignácia – Ensino Int.:

Fundamental

Mun.: Rebouças

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; d) providenciar docentes devidamente habilitados para a Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n° 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.





43. PARECER CEE/CEMEP Nº 106/22 **APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 17.848.540-7

Colégio Estadual Cívico Militar Alcides Munhoz – Ensino Fundamental Int.:

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

desenvolvimento do Programa.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; c) indicar docentes habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR n° 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual n° 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5°, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n° 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do





44. PARECER CEE/CEMEP Nº 107/22 APROVADO EM 30/03/22

Prot.: 17.072.617-0

Int.: Escola Estadual Cielito Lindo – Ensino Fundamental

Mun.: Lindoeste

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos.





45. PARECER CEE/CEMEP Nº 108/22 **APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 17.196.471-7

Escola Estadual Cívico-Militar Doutor Fernando de Barros Pinto - Ensino Int.:

Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar todos os docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n° 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.





46. PARECER CEE/CEMEP Nº 109/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.096.608-2

Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Guimarães Rosa - Ensino Fundamental

Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; d) providenciar docentes devidamente habilitados para o componente curricular de Sociologia e Filosofia, bem como para a Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n° 20.505, de e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.





47. PARECER CEE/CEMEP Nº 110/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 18.021.519-0

Int.: Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo – Ensino Fundamental e

Médio

Mun.: Mangueirinha

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória e para os Itinerários Formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.





48. PARECER CEE/CEMEP Nº 111/22 **APROVADO EM 31/03/22**

antecedência do vencimento.

Prot.: 17.100.202-8

Escola Estadual Cívico – Militar Ipiranga – Ensino Fundamental Int.:

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n° 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n° 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5°., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n° 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pelo motivo de que o último ato vencerá em 25/9/2022 e o parágrafo 3º. do artigo 25 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013 estabelece que o pedido de renovação deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de





49. PARECER CEE/CEMEP Nº 112/22 **APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.049.065-7

Escola Estadual Cívico-Militar José de Alencar – Ensino Fundamental Int.:

Mun.: Curiúva

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente, e do Laboratório de Informática; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; d) providenciar docentes devidamente habilitados para componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR n° 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual n° 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5°, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n° 20.505, de e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá, solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pelo motivo do vencimento ser em 27/08/2022 e o parágrafo 3o do artigo 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 exige que o pedido deva ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório.





50. PARECER CEE/CEMEP Nº 113/22 **APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.192.048-5

Escola Estadual Cívico - Militar Cândido Portinari - Ensino Fundamental Int.:

Mun.: Ampére

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n° 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n° 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5°., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n° 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.





51. PARECER CEE/CEMEP Nº 114/22 **APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.493.802-4

Colégio Estadual Cívico - Militar General Carneiro - Ensino Fundamental Int.:

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR n° 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual n° 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5°, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n° 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.





52. PARECER CEE/CEMEP Nº 115/22 APROVADO EM 31/03/22

Proc.: 2567/18 Prot.: 15.533.519-0

Int.: Colégio Estadual Doutor Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental

e Médio Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidades. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao atendimento às normas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte

Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos.





53. PARECER CEE/CEMEP Nº 116/22 **APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.148.768-4

Escola Estadual Cívico - Militar Carmela Bortot – Ensino Fundamental Int.:

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória – PFO e para os itinerários formativos, conforme Matriz Curricular apresentada; c) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", pelas Leis Estaduais n.° 20.505, de 15/01/2021, e n.° 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 117/22 **APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 18.541.864-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Ortigueira

Mun.: Ortiqueira

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 490/21, de 06/12/21, de reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas -Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, referente à idade de ingresso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.





PARECER CEE/CEMEP Nº 118/22 **55**. **APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.901.403-3

Centro de Educação Profissional- BIOPARK Int.:

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de consulta sobre aprovação e validação do Plano de Estágio

Obrigatório do Curso Técnico em Farmácia.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Coordenação Documentação Escolar/Seed/PR deverá analisar a documentação escolar dos alunos que tenham exercido no trabalho as funções correspondentes às competências profissionais do Técnico em Farmácia para complementar a

carga horária do estágio, conforme Plano de Estágio Obrigatório.

PARECER CEE/CEMEP Nº 119/22 56. **APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 15.156.311-2

Colégio Estadual o Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental e

Médio

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino

Médio, a partir de 01/01/2015.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

PARECER CEE/CEMEP Nº 120/22 **57**. **APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 16.729.237-2

Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio,

Normal e Profissional

Mun.: Palmital

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares do Curso de

Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino

Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.





58. PARECER CEE/CEMEP Nº 121/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 18.622.715-8 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação - SEED - Departamento de Educação

Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 122/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 16.694.304-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Valmir Nunes – Ensino Fundamental e

Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente, e de Informática; c) providenciar docentes devidamente habilitados, para o componente curricular de Matemática, conforme o disposto na Matriz Curricular.





60. PARECER CEE/CEMEP Nº 123/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 18.139.352-1

Int.: Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Japurá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 124/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.110.640-0

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor

Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), vigente; c) garantir os espaços físicos adequados para a Biblioteca, para as atividades de Informática e para a quadra esportiva.

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 125/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 16.727.207-0

Int.: Colégio Estadual Huberto Teixeira Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.





63. PARECER CEE/CEMEP Nº 126/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.588.777-6

Int.: Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 127/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 16.876.191-0

Int.: Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima - Educação Infantil,

Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Espigão Alto do Iguacu

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente, e de Informática; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21; d) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Física e Química.





65. PARECER CEE/CEMEP Nº 128/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.553.876-3

Int.: Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental, Médio Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e o pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

66. PARECER CEE/CEMEP Nº 129/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.736.583-1

Int.: Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física e garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.

67. PARECER CEE/CEMEP Nº 130/22 APROVADO EM 31/03/22

Proc.: 6788/19 Prot.: 16.065.094-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento das normas de acessibilidade e a implementação da quadra poliesportiva; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.





68. PARECER CEE/CEMEP Nº 131/22 APROVADO EM 31/03/22

Prot.: 17.983.958-0

Int.: Colégio Estadual do Campo da Ilha do Teixeira Indígena – Ensino

Fundamental

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Jacir José Venturi

disposto na Matriz Curricular.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as implementações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/ PR vigente; c) garantir o funcionamento adequado para as aulas de Informática e para a Biblioteca; d) atender às normas técnicas de acessibilidade; e) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; f) providenciar docentes para os Itinerários Formativos, conforme o

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP